



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005207.989.19-5

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Eliel Prioli.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA. EXERCÍCIO: 2019. IRREGULARIDADE.

Gratificações e promoções concedidas através da Resolução nº 07/2014, em desatendimento ao artigo 37, inciso X c.c. artigos 51, inciso IV e 169, inciso II, todos da CF/88. Quadro de pessoal com impropriedades capazes de contaminar as contas. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005207.989.19-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de março de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício 2019, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS